



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Av. Treze de Maio, 2081 , - Bairro Benfica - CEP 60040-531 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

## SOLICITAÇÃO

Processo: 23256.007568/2023-50

Interessado: Adriana Guimaraes Costa

### ASSUNTO

A presente solicitação trata da **suspensão da oferta** dos cursos superiores de Tecnologia em Gestão Ambiental e Tecnologia em Saneamento Ambiental a partir do semestre 2023.2.

### DADOS DO CAMPUS

IFCE *campus* Fortaleza

### DADOS DO CURSO

#### 1. CURSO: TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL

**Área de estudo:** Meio Ambiente

**Modalidade:** curso superior de tecnologia

**Duração:** 6 semestres (3 anos)

**Formas de ingresso:** SISU, transferência interna ou externa, ingresso como diplomado de curso superior

**Requisito:** ter concluído o ensino médio

**Oferta:** 30 vagas semestrais

**Turno de funcionamento:** matutino/noturno

**Resolução que autorizou a criação do curso:** [Portaria nº 318/GDG, de 11 de setembro de 2002.](#)

#### 2. CURSO: TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL

**Área de estudo:** Construção civil: meio ambiente

**Modalidade:** curso superior de tecnologia

**Duração:** 6 semestres (3 anos)

**Formas de ingresso:** [SISU](#), transferência interna ou externa, ingresso como diplomado de curso superior

**Requisito:** ter concluído o ensino médio

**Oferta:** 25 vagas semestrais

**Turno de funcionamento:** matutino

**Resolução que autorizou a criação do curso:** [Portaria nº 163/GDG, de 12 de junho de 2002](#)

### FUNDAMENTAÇÃO

A [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#), que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, prevê em seu Art. 7º e 8º, que os IF deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender a educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender aos cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 8º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea *b* do inciso VI do caput do citado art. 7º.

Atualmente, o IFCE campus Fortaleza possui 13 cursos técnicos, 13 cursos de graduação (tecnologias e bacharelados) e 04 cursos de licenciaturas. Esses quantitativos são representados nos percentuais do ensino com 37,6% de matrículas equivalentes dos curso técnico e 12,8% de matrículas equivalente de formação de professores, conforme pode ser verificado no [Em Números IFCE](#). Dito isto, uma das ações que está sendo realizada pelo *campus* Fortaleza para atendimento aos percentuais mínimos estabelecidos pela [Lei nº 11.892/2008](#), é a **Fusão dos curso Tecnologia em Gestão Ambiental e Tecnologia em Saneamento Ambiental para criação do curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária**. Esta ação promoverá a redução de 2 turmas, uma vez que os cursos de Tecnologia em Gestão Ambiental e Tecnologia em Saneamento possuem 6 semestres cada, totalizando 12 semestre, e o curso de Engenharia Ambiental e Sanitária será de 10 semestre. Saliento que, cada turma dos cursos tecnólogos possui um total de 30 alunos ingressando semestralmente, e que o curso de proposto terá entrada semestral de 25 alunos. Percebe-se que a fusão dos cursos reduzirá aproximadamente 110 matrículas dos cursos de graduação ao logo do ciclo, promovendo uma aumento no percentual de matrícula equivalente, uma vez que haverá redução na quantidade total matrículas em cursos de graduação.

Fusão - Resultado

Curso	Duração (Semestre)	Vagas ofertadas	Total de discentes por curso
Tecnologia em Gestão Ambiental	6	30	180
Tecnologia em Saneamento Ambiental	6	30	180
<b>Total</b>	<b>12</b>	<b>60</b>	<b>360</b>



<b>Curso</b>	<b>Duração (Semestre)</b>	<b>Vagas ofertadas</b>	<b>Total de discentes por curso</b>
Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária	10	25	250
<b>Total de Matrículas/Ciclo Reduzidas</b>			<b>110</b>

Além da fusão acima citada, o campus Fortaleza está criando novos cursos técnicos, que visa atender os percentuais legais, necessitando desta forma, suspender a oferta de alguns cursos, que não estão amparados pela [Lei nº 11.892/2008](#), para que seja viável a execução dos novos cursos propostos, tanto no que se refere a estrutura física, como salas de aula, laboratórios etc, como de pessoal, como docentes para ministrar tais cursos.

### **RESULTADOS FAVORÁVEIS**

A suspensão dos cursos de Tecnologia em Gestão Ambiental e de Tecnologia em Saneamento Ambiental permitirá um grande passo na efetiva execução do cursos de Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária, permitindo a formação de profissionais mais capacitados para o mercado de trabalho. Além disso, a fusão dos cursos, e suas consequentes suspensões, permitirá uma redução no número de matrícula nos cursos de graduação (tecnologias), colaborando no aumento dos percentuais de matrícula equivalente dos cursos técnicos e de formação de professores, aproximando cada vez mais o IFCE campus Fortaleza do percentual exigido em Lei.

### **RESULTADOS DESFAVORÁVEIS**

O ponto desfavorável evidente é a insatisfação dos discentes que já estão matriculados nos cursos de Tecnologia em Gestão Ambiental e de Tecnologia em Saneamento Ambiental, uma vez que a fusão terá como consequência a extinção dos referidos cursos para a oferta do Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária.

### **ATENDIMENTO AOS DISCENTES**

Apesar de a insatisfação dos discentes ser considerado um ponto desfavorável, o campus Fortaleza permanecerá ofertando as disciplinas, a cada semestre, conforme demanda dos discentes, permitindo a continuidade e conclusão dos referidos cursos. Ademais, serão ofertadas vagas nos Editais de Transferência Interna do campus para abrir a possibilidade do discente "migrar" para o curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, permitindo o aproveitamento de componentes curriculares já cursadas e aprovadas, bem como uma formação mais abrangente na área ambiental e sanitária.

### **APROVEITAMENTO DOS SERVIDORES**

No que se refere aos docentes que atuam nos cursos de Tecnologia em Gestão Ambiental e de Tecnologia em Saneamento Ambiental, estes passarão a atuar no curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, e nos novos cursos técnico que estão em processo de criação, como Técnico em Meio Ambiente e Técnico em Alimentos.

### **RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO**

Adriana Guimarães Costa

Diretora de Ensino do campus Fortaleza



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Guimaraes Costa, Diretor(a) de Ensino**, em 05/06/2023, às 12:04, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4961439** e o código CRC **A30F6888**.

---

